



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

**CONTRATO TRT N.º 10/2009
PA N.º 725/2008**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS QUE
ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA
16ª REGIÃO E ANTONIO AILTON
ARAUJO DA SILVA.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede nesta cidade, na Avenida Vitorino Freire, n.º 2001, Areinha, CNPJ/MF n.º 23.608.631/0001-93, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato, representado pelo Exmo. Desembargador Presidente, **GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO**, domiciliado nesta cidade e, de outro lado, o Sr. **ANTONIO AILTON ARAUJO DA SILVA**, fotógrafo profissional, CPF n.º 515.728.183-87, RG n.º 108.403.999-8 SSP/MA, residente e domiciliado na Rua B, Quadra 06, casa n.º 19, Paço do Lumiar/MA, neste ato, denominado **CONTRATADO**, ajustam entre si este Contrato na forma constante do PA n.º 725/2008, mediante Pregão Presencial n.º 23/2008 e de conformidade com as normas estabelecidas pela Lei n.º 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto n.º 3.555/2000, alterado pelo Decreto n.º 3.693/2000, Decreto n.º 2.271/97 e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como pelo Código de Defesa do Consumidor, o qual se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços fotográficos profissionais com experiência em jornalismo, para a produção de até 540 (quinhentas e quarenta) fotografias por ano, coloridas, tamanho 15x21 cm, em papel linho, conforme especificações contidas no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento de Contrato.

Parágrafo Primeiro: Os quantitativos especificados nesta cláusula poderão ser reduzidos ou aumentados, dentro dos limites previstos no artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo Segundo: A supressão poderá exceder os limites previstos, mediante acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – São partes integrantes do presente CONTRATO, independentemente de sua transcrição:

- a) Edital do Pregão Presencial n.º 023/2008 às fls. 30/44;
- b) Termo de Referência às fls. 24/25;
- c) Proposta do **CONTRATADO** devidamente assinada e rubricada à fl. 85;
- d) Ata do Pregão Presencial n.º. 23/2008 à fl. 72.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA DO SERVIÇO

O **CONTRATADO** deverá fornecer logo após o evento e/ou atividade a cópia digital do material para que seja feita a seleção pelo Serviço de Comunicação Social do **CONTRATANTE** e entregar, em até 72 (setenta e duas) horas a cópia impressa do material após a liberação das fotografias selecionadas pelo Serviço de Comunicação do **CONTRATANTE**. O material deverá ser entregue no Serviço de Comunicação Social, localizado na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, 5º andar, Areinha, em São Luis/MA.

Parágrafo Primeiro: O **CONTRATADO** que não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes e por fatos de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

Parágrafo Segundo: A solicitação de prorrogação, com indicação do novo prazo para a realização dos serviços, deverá ser encaminhada ao Diretor Geral, até o vencimento do prazo de entrega/execução inicialmente estabelecido, ficando a critério do **CONTRATANTE** a sua aceitação.

Parágrafo Terceiro – As fotografias pertencerão ao banco de dados do **CONTRATANTE** que poderá utilizá-las livremente para os fins convenientes à Administração, inclusive divulgação externa, como campanhas e outros.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo Quarto – O pagamento feito pela cópia impressa inclui o direito do **CONTRATANTE** obter a imagem digital.

Parágrafo Quinto – O **CONTRATADO** deverá manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Sexto – O Serviço de Comunicação Social deverá fazer a solicitação dos serviços objeto deste contrato no prazo de até 24 horas antes da realização dos referidos serviços, por meio de requisição.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total anual estimado do presente Contrato é de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais), sendo R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais) referente à cobertura fotojornalística em São Luís/MA e R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) relativo à cobertura no interior do Estado do Maranhão.

Parágrafo Único - O valor unitário da fotografia para a cobertura em São Luís/MA é de R\$ 5,00 (cinco reais) e, aproximadamente, R\$ 9,44 (nove reais e quarenta e quatro centavos) referente à cobertura no interior do Estado, nele já incluídos os preços dos materiais, tributos, contribuições sociais e previdenciárias, fretes, despesas com deslocamento e hospedagem no caso de coberturas no interior do Estado do Maranhão e quaisquer outros necessários ao fornecimento do seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços objeto deste Contrato será feito mediante a prestação dos serviços e será efetuado em até cinco dias úteis, a contar da protocolização das notas fiscais/faturas ou documento equivalente na Diretoria de Cadastramento Processual, situada no térreo do edifício-sede do **CONTRATANTE**, devidamente atestada pelo Serviço de Comunicação Social.

Parágrafo Primeiro: A nota fiscal/fatura ou documento equivalente não aprovada pelo **CONTRATANTE** será devolvido ao **CONTRATADO** para as



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido no *caput* da Cláusula Terceira.

Parágrafo Segundo: Havendo circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será sustado até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras necessárias.

Parágrafo Terceiro: A contribuição previdenciária será retida na fonte, conforme o disposto na Ordem de Serviço n.º 209 de 20.05.99, do INSS.

Parágrafo Quarto: A retenção/recolhimento do ISSQN será efetuada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, quando do pagamento da fatura, conforme Lei n.º 3.758/98.

Parágrafo Quinto: Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO** enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual, atraso do pagamento dos salários e recolhimento dos respectivos encargos sociais.

Parágrafo Sexto: A fatura ou documento equivalente deverá vir acompanhado de cópia autenticada da guia de recolhimento do FGTS (GFIP), referente ao mês anterior àquele relativo aos serviços faturados, sem o que não se efetuará o pagamento, além do que o **CONTRATADO** sujeitar-se-á à rescisão e à aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta da Ação Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho (000708), Elemento de Despesa n.º 3.3.90.36 – Serviço de Terceiros Pessoa Física ou 3.3.90.36, configurado na Nota de Empenho n.º 2009NE000038.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2009.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Ficará impedido de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade o contratado que:

- a) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- c) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- d) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Fizer declaração falsa;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Pelo atraso na execução dos serviços;
- i) Pela reincidência, por duas vezes, em problemas já comunicados oficialmente pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único: Pelos motivos acima elencados, garantida a ampla defesa, aplicar-se-ão à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Multa administrativa, no percentual de 1,0% (um por cento) por dia de atraso, a partir do 1º dia útil da data fixada para a entrega do serviço até o percentual máximo de 10% (dez por cento), calculados sobre o valor atualizado para o término do contrato;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93

Parágrafo Único: Aplica-se a este Contrato o disposto no art. 58 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Maranhão, como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, que assinam com as testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, de janeiro de 2009.

**GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO
DESEMBARGADOR PRESIDENTE
TRT 16ª REGIÃO**

ANTONIO AILTON ARAUJO DA SILVA

Testemunhas:

1) _____

2) _____